



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - C.E.P. 12920-000 PINHALZINHO - Estado de São Paulo

OF. N.º

LEI Nº 577/93

DE 21 DE SETEMBRO DE 1993

" Da Nova Redação a Artigo de Lei ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO APROVA E EU,  
DR. BENEDITO LAURO DE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

ARTIGO 1º- Fica alterado o item (B) do Artigo 4º  
da Lei nº 548/92, de 11 de Novembro de 1992.

B) Abrir créditos suplementares, até o limite de  
200 % (duzentos por cento) do total da despesa fixada, nos termos do Artigo 7º  
da Lei nº 4.320/64, obedecidas as normas do artigo 43 da mesma Lei.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 21 de Setembro de 1993

  
MÁRIA ISABEL DE CARVALHO

SECRETÁRIA

  
DR. BENEDITO LAURO DE LIMA

PREFEITO MUNICIPAL